

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2839/2023. Pregão Eletrônico nº 46/2023. Contrato nº 121/2023.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.138/0001-73, com sede na Rua João Batista Bragion, nº 141, Vila Sônia, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13408-067, tel.: (19) 983243690, e-mail: atendimento@furnatech.com, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6947-7, Conta Corrente nº 25.797-4, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por RODRIGO HENRIQUE BENTO, brasileiro, Empresário, nascido aos 22/06/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.149.426-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.101.948-76, residente e domiciliado na Rua João Batista Bragion, nº 141, Vila Sônia, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13408-067, tel.: (19) 983243690, e-mail: atendimento@furnatech.com.. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 46/2023 - Processo Administrativo nº 2839/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

	1
Rua Galicio Del Nero, nº 51 - Centro, - tel. (19) 3565 8028 - fone fax (19) 3561 1398	



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 594; Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Fonte 05 - Recurso Federal

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.2.1 Somente serão aceitas as entregas dos materiais desde que em sua totalidade conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade os itens serão devolvidos no ato da entrega.
- 5.3. Os produtos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, garantia de fábrica, ou de acordo com o informado no próprio descritivo do item;
- 5.4. Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizada a Av. Germano Dix, s/n, Jd. Carlos Gomes, CEP:13.633-010, no período das 7h às 10h30 min e das 13h30min às 16h.
- 5.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos itens a entrega em embalagens lacradas, devidamente identificadas e especificações técnicas conforme discriminado no Termo de Referência e na Proposta.
- 5.5.2. Os itens serão conferidos pela Almoxarife ou por profissional indicado como responsável no ato da entrega, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.5.3. Em caso de entrega realizada com incompatibilidade do material licitado em relação aos produtos recebidos, o Almoxarifado não aceitará o mesmo, tendo a empresa prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a troca;
- 5.5.4. Para efetivar o recebimento definitivo dos produtos o Setor de Almoxarifado terá um prazo de até 03 (três) dias para realizar a conferência, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.
- 5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.5.6. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **PAULO DE TARSO DEL SANTO DEVITTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 937.8266-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.307.618-75, CARGO: Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde USF João Balbi.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, que os produtos encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*		-	-	efere aos termos do presente lade, perante as testemunhas
Pir	assununga,	_ de		de 2023.
JOSÉ CARLOS MAN	ITOVANI		FURNATECH (COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
Prefeito Municipal			CNPJ n°	34.396.138/0001-73
TESTEMUNHAS:				
ANGELITA FRA RG: 32.572	NCO DE SOUSA .112 SSP/SP			IA RIBEIRO DO PRADO 282.142-3 SSP/SP



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2839/2023. Pregão Eletrônico nº 46/2023. Contrato nº 121/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

"ANEXO ÚNICO"

2 TELEFONE CELULAR RURAL DE MESA

CARACTERISTICAS MINIMAS: "Telefonia e Internet WiFi em um único produto sinal 4G aparelho compacto
utilizado em qualquer lugar não necessita de
instalação substitui telefonia fixa funciona nas
tecnologias 2g 3g e 4g frequência de 700mhz a
2600mhz Tipo de Bateria 3,7v Íon Lítio
Capacidade 800mAh Memória ROM 512Mb Memória RAM
256Mb
Entrada AC/DC 110-240 VAC 50/60 Hz 0,5A Saída AC/DC
DC 5V / 1000mA max Processador de 1.3 GHz
compatível com serviço oferecido pela operadora da
região"

UN 4,00 572,0000 2.288,00 - INTELBRAS CFW

Total do Fonecedor: 2.288,00

Valor total do contrato: R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2839/2023. Pregão Eletrônico nº 46/2023. Contrato nº 121/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga,	de	de 2023.
<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓR</u>	GÃO / E	NTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		
		DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE D	E LICIT	AÇÃO
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM	O AJUS	<u>ΓΕ</u>
PELA CONTRATANTE:		
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		
PELA CONTRATADA: Nome: RODRIGO HENRIQUE BE Cargo: Empresário CPF: 314.101.948-76	NTO	
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA		ATANTE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PAULO DE TARSO DEL SANTO DEVITT

Cargo: Cirurgião Dentista CPF: 115.307.618-75

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ nº 34.396.138/0001-73

PROCESSO ADM. Nº 2839/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

CONTRATO Nº 121/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.288,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

P	irassununga,	de	de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Paulo de Tarso Del Santo Devitte**, CPF **115.307.618-75**, atesto que na data de **18/04/2022** às **16:14:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG:
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **pdevitte@terra.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

72FCC876F585649688D4373AE39FD7845505B65B74EDE708BECF600F9F4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

903c229a-21b1-4aec-88c0-443015062211

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

